



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 038/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 15.315,00 (Quinze mil, trezentos e quinze reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades .

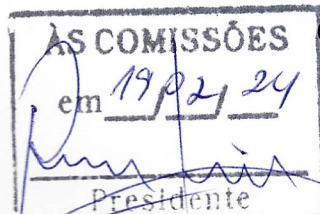
3.3.9039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.315,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0038

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2022, em atendimento a Resolução SS - nº 55, de 23 de abril de 2022, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde, decorrente de Emendas Parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, preservando o objeto dos respectivos repasses, para a aquisição de serviços de exames laboratoriais (exames patológicos), valor de R\$ 14.150,00 (Quatorze mil, cento e cinquenta reais), complementado no valor de R\$ 1.165,00 (Um mil, cento e sessenta e cinco reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base no que dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 7 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco Brasil – Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de fevereiro de 2024.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**